

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Sever do Vouga

Ano	2018
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	https://adra.pt/adra/sites/default/files/2018-01/tarifario%202018.pdf
Data de receção/ última consulta	09-08-2018
Observações:	

Tarifário 2018

A aplicar a partir 01.01.2018



ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Tarifa Variável

- utilizadores do tipo doméstico ⁽¹⁾

≤ 5 m ³ /30 dias	0,6100 €
> 5 m ³ ≤ 15 m ³ /30 dias	0,9520 €
> 15 m ³ ≤ 25 m ³ /30 dias	1,6337 €
> 25 m ³ /30 dias	1,9837 €

⁽¹⁾ famílias numerosas

no caso das famílias numerosas, os escalões dos tarifários são definidos de acordo com a seguinte tabela (por 30 dias):

até 4 elementos	5 elementos	6 elementos	7 elementos
≤ 5 m ³	≤ 8 m ³	≤ 11 m ³	≤ 14 m ³
> 5 m ³ ≤ 15 m ³	> 8 m ³ ≤ 18 m ³	> 11 m ³ ≤ 21 m ³	> 14 m ³ ≤ 24 m ³
> 15 m ³ ≤ 25 m ³	> 18 m ³ ≤ 28 m ³	> 21 m ³ ≤ 31 m ³	> 24 m ³ ≤ 34 m ³
> 25 m ³	> 28 m ³	> 31 m ³	> 34 m ³

- utilizadores do tipo não doméstico (m ³)	1,8204 €
- instituições sem fins lucrativos - ISFL - (m ³)	0,9335 €
- autarquias locais (m ³)	0,9335 €

SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

Tarifa Variável

- utilizadores do tipo doméstico, não doméstico, autarquias locais e ISFL(s)	90% do valor apurado relativo à tarifa variável de abastecimento de água
- utilizadores do tipo não doméstico com medidor de caudal (por m ³)	1,8204 €

SERVIÇOS AUXILIARES

- execução de ramais de ligação	
. 1º ramal - até 20 metros	gratuito
. por cada metro adicional - Ramais de Água	23,01 €
. por cada metro adicional - Ramais de Saneamento	40,26 €
- vistorias e inspeções aos sistemas prediais	
. até 4 dispositivos	57,54 €
. entre 5 e 20 dispositivos	115,07 €
. acima dos 20 dispositivos (por unidade adicional)	5,76 €
- suspensão e reinício da ligação dos serviços	
. por incumprimento das obrigações dos utilizadores: lei 23/96, de 26 de julho	40,27 €
. a pedido do utilizador (por deslocação)	23,01 €
- leituras extraordinárias de contadores	11,51 €

Tarifa Fixa

por 30 dias

- utilizadores do tipo doméstico	
≤ 25 mm	5,75 €
> 25 mm ≤ 30 mm	25,53 €
> 30 mm ≤ 50 mm	60,63 €
> 50 mm ≤ 100 mm	89,34 €
> 100 mm ≤ 300 mm	134,01 €
> 300 mm	319,06 €
- utilizadores do tipo não doméstico, ISFL(s) e autarquias locais	
≤ 20 mm	6,39 €
> 20 mm ≤ 30 mm	25,53 €
> 30 mm ≤ 50 mm	60,63 €
> 50 mm ≤ 100 mm	89,34 €
> 100 mm ≤ 300 mm	134,01 €
> 300 mm	319,06 €

Tarifa Fixa

por 30 dias

- utilizadores do tipo doméstico	6,14 €
- utilizadores do tipo não doméstico, ISFL(s) e autarquias locais	9,22 €

- verificação extraordinária dos contadores a pedido do utilizador (exceto quando a avaria não lhe é imputável)	86,31 €
- ligação temporária às redes públicas (valor por ligação. acresce a aplicação da tarifa variável para consumo de utilizador não doméstico)	34,52 €
- fornecimento de água a auto-tanques em situações excecionais (por m ³)	1,8204 €
- limpeza de fossas sépticas particulares e recolha e transporte das respetivas lamas ou águas residuais	
. utilizadores do tipo doméstico (por cisterna)	40,26 €
. utilizadores do tipo não doméstico (por cisterna)	80,57 €
- aviso de corte	3,00 €
- custos administrativos - cobranças coercivas	51,80 €
- outros serviços a pedido do utilizador	mediante orçamento

Aos valores apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável.

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Sever do Vouga

Ano	2018
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	https://adra.pt/adra/sites/default/files/Clientes/Regulamentos/SVR.pdf
Data de receção/ última consulta	09-08-2018
Observações:	



Município de Sever do Vouga

- a) Os hidrantes terão ramal e canalizações interiores próprios e serão constituídos e localizados conforme o serviço de incêndios determinar;
- b) Fornecimento de água para essas instalações será comandado por uma torneira de suspensão selada e localizada de acordo com o serviço de incêndios;
- c) Em caso de incêndio, esta torneira poderá ser manobrada por pessoal estranho ao serviço de incêndios, devendo, no entanto, ser isso comunicado à Câmara Municipal nas vinte e quatro horas imediatas;
- d) A Câmara Municipal não assume qualquer responsabilidade por insuficiências em quantidade ou pressão, bem como por interrupção do fornecimento por motivos fortuitos ou de força maior.

Artigo 89.º

Avença

A fixação do montante da avença para alimentação de bocas de incêndio particulares é da competência da Câmara Municipal.

Artigo 90.º

Legislação aplicável

Os projectos, instalação, localização, calibres e outros aspectos construtivos dos dispositivos destinados à utilização da água para combate a incêndios em edifícios, estabelecimentos hoteleiros e similares e em estabelecimentos comerciais, deverão, além do disposto neste Regulamento, obedecer à legislação nacional em vigor e demais legislação e regulamentação complementar.

CAPÍTULO IV

Tarifas e pagamento de serviços

Artigo 91.º

Regime tarifário



Município de Sever do Vouga

- 1 – Para minorar os encargos respeitantes ao abastecimento de água e para pagamento dos serviços prestados pela entidade gestora, são devidas as tarifas e os preços enumerados no artigo 93.º.
- 2 – O valor das tarifas e dos preços a cobrar pela entidade gestora será fixado anualmente por deliberação da Câmara Municipal.
- 3 – As deliberações a que se refere o número anterior deverão ser tomadas sempre, e em princípio, no mesmo período do ano, e dar-se-lhes-á publicidade através de edital, não podendo entrar em vigor antes de decorridos 20 dias a contar da publicação.
- 4 – Compete à Câmara Municipal definir os valores das tarifas médias a pagar pelos utilizadores dos sistemas públicos de distribuição de água.
- 5 – Tanto na fixação das tarifas médias como na definição e selecção da estrutura tarifária deverá atender-se aos princípios do equilíbrio económico e financeiro do serviço, com um nível de atendimento adequado.

Artigo 92.º

Redução de tarifas

- 1 – Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá ser autorizado o pagamento em prestações mensais, num máximo de doze, com base num plano de pagamentos.
- 2 – Poderá ser igualmente aplicável ao abastecimento de água o disposto no artigo 11.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo, até ao valor correspondente ao 1º escalão de consumo.
- 3 – A redução tarifária de aluguer de contadores e de fornecimento de água pode ser concedida aos pensionistas e reformados, residentes habitualmente no local do consumo, que o solicitem e cujos proventos per capita não excedam o valor fixado para o ordenado mínimo nacional em vigor e não tenham quaisquer outros rendimentos.



Município de Sever do Vouga

4 – A atribuição de tarifas reduzidas cabe à Câmara Municipal, sendo feita em face de pedido individual, instruído com:

- a) Apresentação do recibo da segurança social;
- b) Certidão de bens das finanças;
- c) Certificado da junta de freguesia respectiva comprovativo da residência habitual no local de consumo.

5 – Até ao dia 15 de Janeiro de cada ano, os interessados a que se refere o número anterior deverão fazer prova de que os requisitos se mantêm, sob pena de, não o fazendo, cessarem os benefícios concedidos.

6 - Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, a Câmara Municipal pode isentar as instituições particulares de solidariedade social do pagamento da tarifa de consumo de água.

Artigo 93.º

Tarifas a cobrar pelo município

Dão lugar a pagamento de tarifas e preços:

- a) A disponibilidade de abastecimento de água;
- b) Consumo de água;
- c) A ligação da rede particular à rede pública;
- d) A colocação, transferência e reafecção de contadores;
- e) A vistoria e ensaio de canalizações;
- f) A abertura e fecho de água;
- g) Restabelecimento da ligação;
- h) A ampliação e extensão da rede pública, quando esses encargos possam caber aos proprietários;
- i) A execução de ramais de ligação;
- j) Serviços avulsos, tais como plantas topográficas, pequenas reparações, de acordo com os critérios da contabilidade analítica definidos pelo POCAL.



Município de Sever do Vouga

Artigo 94.º

Tarifas de abastecimento de água

- 1 – As tarifas de abastecimento de água compreendem uma parte fixa denominada quota de disponibilidade de serviço ou quota de serviço e uma parte variável que depende do volume de água consumida.
- 2 – A quota de serviço compreende a utilização, manutenção e conservação do contador e do ramal de ligação e comparticipação na manutenção da rede geral.
- 3 – O valor mensal da quota de serviço dependerá do calibre do contador.
- 4 – O valor dos consumos de água será fixado por escalões, tendo em atenção os tipos, natureza e volume daqueles.

Artigo 95.º

Custos de redes e de outros serviços

Os custos de ampliação ou extensão da rede ou de serviços análogos, quando prestados pela entidade gestora, serão facturados e apresentados ao proprietário ou usufrutuário mediante uma relação discriminada das quantidades de trabalhos e respectivos custos ou documento equivalente, acrescidos de uma percentagem de 35% para encargos de administração.

Artigo 96.º

Prazo, forma e local de pagamento

- 1 – O prazo (nunca inferior a 20 dias), forma e local de pagamento das tarifas avulsas serão os fixados no respectivo aviso ou factura.
- 2 – O pagamento das facturas de água deve ser feito até à data limite fixada na factura/recibo, pelas formas ou nos locais de cobrança postos à disposição dos consumidores pela entidade gestora.
- 3 – Na falta de pagamento da factura de água no prazo estabelecido no número anterior, poderá, ainda, ser paga a partir do dia seguinte, na Secção de Águas da Câmara Municipal, ficando sujeita aos juros de mora legais e, a partir do final do



Município de Sever do Vouga

mês seguinte no decurso daquele prazo, demais encargos e custas inerentes a processos de execução fiscal.

4 – No caso de devolução da factura por parte da entidade bancária, por causa imputável ao consumidor, será anulado o pedido de pagamento através de transferência bancária, ficando sujeito ao disposto no artigo 24.º e ainda ao pagamento de juros de mora legais e demais encargos e custas inerentes a processo de execução fiscal.

5 – As facturas emitidas pela entidade gestora deverão discriminar os serviços eventualmente prestados, os volumes de água em causa, as correspondentes tarifas, a quota de serviço e, ainda, se for caso disso, outros encargos que devam ser cobrados pelo município.

6 – Nos meses em que não seja possível proceder à leitura do contador, o consumidor pode comunicar à Câmara o valor registado.

7 – Não havendo a comunicação prevista no número anterior, o consumo será avaliado e registado de acordo com os critérios estabelecidos nos n.os 1 e 2 do artigo 84.º, efectuando-se o acerto aquando da primeira leitura subsequente.

8 – No entanto, pelo menos uma vez por trimestre, é obrigatório o consumidor facilitar o acesso ao contador, para efectuar a respectiva leitura.

9 – A eventual reclamação contra a leitura deve ser apresentada à Câmara no prazo máximo de 10 dias úteis, após recepção da respectiva factura.

10 – Tida por procedente a reclamação, a diferença encontrada será considerada no ou nos pagamentos seguintes, não eximindo o consumidor do pagamento da importância em causa.

1 – O pagamento de um recibo de água não prova o pagamento dos anteriores ou posteriores.

CAPÍTULO V

Penalidades, reclamações e recursos

SECÇÃO I